

si só, para condenação por litigância de má-fé e/ou configuração do crime previsto no art. 25 da LC nº 64/1990, tendo em vista a necessária comprovação da intenção de alterar a verdade dos fatos, da deslealdade e do abuso de direito" (AIJE 0601779-05, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 11/03/2021).

No caso, está caracterizada situação excepcional, de profunda deslealdade processual, ausência de compromisso com a verdade e abuso de direito, a ensejar a adoção de medidas repressivas ao comportamento processual do autor, que, inclusive, advoga em causa própria, respondendo integralmente por todos os termos lançados na petição inicial.

Ante o exposto, inadmito a petição inicial e condeno o requerente a multa por litigância de má-fé, no valor de R\$10.000,00 (dez mil Reais).

Ainda, tendo em vista a imputação ao Ministro Alexandre de Moraes de condutas tipificadas até mesmo como crime, determino a remessa do feito à Presidência, para ciência e medidas que entender cabíveis.

Por fim, determino a remessa do feito ao Ministério Público Eleitoral, para análise de eventual prática, em tese, do crime previsto no art. 25 da LC 64/90.

Publique-se. Intime-se.

Brasília (DF), 15 de novembro de 2022.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 1086 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Atualiza a composição da Comissão de Segurança da Informação nos termos da Resolução TSE nº 23.644, de 1º de Julho de 2021, a qual dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 301, de 24 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Comissão de Segurança da Informação tem a seguinte composição:

I - Larissa Almeida Nascimento, Juíza Auxiliar da Presidência, que a presidirá;

II - Ana Cláudia Braga Mendonça, representante da SGP;

III - Carlos André Pereira da Silva, representante da SOF;

IV - Carlos Eduardo Miranda Zottmann, representante da STI;

V - Carlos Ramon dos Santos Silva, representante da SAU, observado o caráter consultivo;

VI - Célio Castro Wermelinger, representante da SMG;

VII - Cleber Schumann, representante da SGIC;

VIII - Daniela Rezende Matos Guimarães, representante da SAD;

IX - Disney Rosseti, representante da SPJ;

X - Fernando Maciel de Alencastro, representante da SJD;

XI - Giselly Siqueira, representante da Secom;

XII - José Fernando Moraes Chuy, representante da SPR;

XIII - Kemeo Ramalho de Melo, representante da STI;

XIV - Mércia Gisele dos Santos Oliveira, representante da Asjur/SEC;

XV - Ronaldo Assunção Sousa do Lago, servidor do gabinete do Diretor-Geral, que exercerá a função de secretário;

XVI - Sergio Dias Cardoso, representante da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral/CGE;

XVII - Thiago Fini Kanashiro, representante da Agel/SEC". (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 15/12/2022, às 14:19, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2283848&crc=0384AFCC)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2283848&crc=0384AFCC](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2283848&crc=0384AFCC),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2283848 e o código CRC 0384AFCC.

2022.00.000001596-8

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da competência conferida pelo artigo 9º-A, da Res.-TSE nº 23.598/2019, convoca sessão eletrônica extraordinária a ser iniciada às 00h00 e finalizada às 23h59 do dia 17.12.2022 (sábado).

A divulgação dos processos a serem julgados será feita no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, na página "Pautas de Julgamento", até às 23h59 de 16.12.2022 (sexta-feira).

Nos casos em que couber sustentação oral, o respectivo documento eletrônico poderá ser encaminhado, nos formatos admitidos na Portaria nº 886/2017, até às 23h59 do dia 16.12.2022 (sexta-feira).

Brasília, 16 de dezembro de 2022.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Presidente

ATOS DO CORREGEDOR

PORTARIA

PORTARIA CGE Nº 10/2022

Delega poderes para a prática de atos instrutórios em ações de investigação judicial eleitoral

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO despacho do Exmo. Senhor Ministro Alexandre de Moraes, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, que autorizou a atuação de juiz auxiliar da Presidência na fase instrutória das ações de investigação judicial eleitoral em trâmite nesta Corregedoria (SEI 2022.00.000018556-1); e

CONSIDERANDO as atribuições do Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, fixadas pela Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada ao Dr. Marco Antônio Martim Vargas, juiz auxiliar da Presidência do TSE, a prática dos seguintes atos de instrução nas ações de investigação judicial eleitoral em trâmite na Corregedoria-Geral Eleitoral:

I - realizar as audiências de instrução e inquirir testemunhas e outras pessoas a serem ouvidas;